



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 526/2022

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PAULISTA – PB O
PRÊMIO PREVINE BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Paulista/PB, nos termos dos §§1º e 2º do Art. 12-C da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento por Incentivo por Desempenho de que trata o *caput* deste artigo, será pago com recursos advindos do Programa Previne Brasil, ficando o pagamento condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Município de Paulista/PB.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Paulista--PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), para o ano de 2022, abrangem as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§1º. São indicadores e metas para o ano de 2022:

- I. – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação. Meta 45%.
- II. – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%
- III. – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%
- IV. – Cobertura de exame citopatológico. Meta 40%
- V – Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%

- VI – Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50%
- VII – Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%

§2º. Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

§3º. Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica. São considerados o total de cadastros vinculados às equipes da APS (especificamente eSF e eAP) homologadas e ativas no SCNES do município (Cadastro Real). Neste aspecto, considera-se informações originadas a partir das modalidades de identificação dos modelos de informação do e-SUS APS descritas na Nota Técnica de Cadastro e Vinculação, que definem o perfil demográfico ou epidemiológico relativo ao público alvo dos indicadores. Os indivíduos são contabilizados uma única vez, a partir de dados de CPF e/ou CNS válidos, e mesmo que tenha mais de um CNS é submetido a uma etapa de unificação de identificadores, o que impossibilita sua contabilização em mais de uma equipe ou município no mesmo quadrimestre. As regras de validação dos dados serão as mesmas para todas as entradas de dados no SISAB. Contudo, os indicadores apresentam regras específicas para considerar os dados que compõe os respectivos numeradores e denominadores.

§4º. Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§5º. As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada 4 (quatro) competências e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), e Equipe e-NASF/AP, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

I. – 50% (cinquenta por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho, podendo parte desse valor ser destinado a equipe de apoio instituída por portaria anualmente.

II. – 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento do prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte referente ao valor destinado:

- a) 38% (trinta e oito por cento) destinados aos profissionais de nível superior da Estratégia Saúde da Família e saúde bucal com exceção do médico;
- b) 38% (trinta e oito por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde);
- c) 14% (quatorze por cento) destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal);
- d) 4% (quatro por cento) destinados aos profissionais de nível superior (médicos).
- e) 6% (seis por cento) destinados aos profissionais de apoio NASF/AP vinculados ao desenvolvimento do projeto.

III. – Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, conforme repasse realizado pelo Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais da atenção primária definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e justos à Estratégia de Saúde da Família e NASF/AP, com o comprovado exercício no Município de Paulista e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I. Obter pelo menos 02 (duas) faltas mensais sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II. – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. – Estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV. – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V. – Não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo Município.

VI. – As equipes que não atingirem a pontuação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos índices e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1º. Os valores retidos referentes aos profissionais que não obtiverem direito ao prêmio devido ao não cumprimento dos requisitos exigidos pelo Programa, deverão ser repassados aos profissionais que se encontram na execução da atividade (substituição do titular) ou aos demais profissionais da Equipe de Estratégia de Saúde da Família.

§2º. Caso seja atingida a pontuação mínima prevista no inciso VI deste artigo, por mais de 50% das equipes Atenção Básica do Município, os valores referentes sobras do recurso serão revertidas, em igual proporção, as equipes de saúde que atingiram a pontuação.

§3º. Caso seja atingida a pontuação mínima prevista no inciso VI deste artigo, por menos de 50% das equipes Atenção Básica do Município, os valores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

referentes as sobras do recurso serão revertidas à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 6º - Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º - O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 8º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse ministerial.

Art. 9º - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Os valores que entraram no último quadrimestre de 2021 (setembro a dezembro), serão repassados aos profissionais até março de 2022.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2022.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE
PAULISTA - PB

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXVIII, Data: QUARTA - FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022 - EDIÇÃO 5.135



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 526/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PAULISTA – PB O
PRÊMIO PREVINE BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Paulista/PB, nos termos dos §§1º e 2º do Art. 12-C da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento por Incentivo por Desempenho de que trata o *caput* deste artigo, será pago com recursos advindos do Programa Previne Brasil, ficando o pagamento condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Município de Paulista/PB.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Paulista--PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), para o ano de 2022, abrangem as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:

§1º. São indicadores e metas para o ano de 2022:

- I. – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação. Meta 45%.
- II. – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e

HIV. Meta 60%

III. – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%

IV. – Cobertura de exame citopatológico. Meta 40%

V – Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%

VI – Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50%

VII – Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%

§2º. Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

§3º. Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica. São considerados o total de cadastros vinculados às equipes da APS (especificamente eSF e eAP) homologadas e ativas no SCNES do município (Cadastro Real). Neste aspecto, considera-se informações originadas a partir das modalidades de identificação dos modelos de informação do e-SUS APS descritas na Nota Técnica de Cadastro e Vinculação, que definem o perfil demográfico ou epidemiológico relativo ao público alvo dos indicadores. Os indivíduos são contabilizados uma única vez, a partir de dados de CPF e/ou CNS válidos, e mesmo que tenha mais de um CNS é submetido a uma etapa de unificação de identificadores, o que impossibilita sua contabilização em mais de uma equipe ou município no mesmo quadrimestre. As regras de validação dos dados serão as mesmas para todas as entradas de dados no SISAB. Contudo, os indicadores apresentam regras específicas para considerar os dados que compõe os respectivos numeradores e denominadores.

§4º. Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

§5º. As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada 4 (quatro) competências e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), e Equipe e-NASF/AP, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- I. – 50% (cinquenta por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXVIII, Data: QUARTA - FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022 - EDIÇÃO 5.135

monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho, podendo parte desse valor ser destinado a equipe de apoio instituída por portaria anualmente.

II. – 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento do prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte referente ao valor destinado:

- a) 38% (trinta e oito por cento) destinados aos profissionais de nível superior da Estratégia Saúde da Família e saúde bucal com excessão do médico;
- b) 38% (trinta e oito por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde);
- c) 14% (quatorze por cento) destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal);
- d) 4% (quatro por cento) destinados aos profissionais de nível superior (médicos).
- e) 6% (seis por cento) destinados aos profissionais de apoio NASF/AP vinculados ao desenvolvimento do projeto.

III. – Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadimstralmente aos servidores, conforme repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais da atenção primária definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e justo à Estratégia de Saúde da Família e NASF/AP, com o comprovado exercício no Município de Paulista e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I. Obtiver pelo menos 02 (duas) faltas mensais sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II. – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. -- Estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
- IV. – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- V. – Não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo Município.
- VI. – As equipes que não atingirem a pontuação mínima de 75%

(setenta e cinco por cento) dos índices e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1º. Os valores retidos referentes aos profissionais que não obtiverem direito ao prêmio devido ao não cumprimento dos requisitos exigidos pelo Programa, deverão ser repassados aos profissionais que se encontram na execução da atividade (substituição do titular) ou aos demais profissionais da Equipe de Estratégia de Saúde da Família.

§2º. Caso seja atingida a pontuação mínima prevista no inciso VI deste artigo, por mais de 50% das equipes Atenção Básica do Município, os valores referentes as sobras do recurso serão revertidas, em igual proporção, as equipes de saúde que atingiram a pontuação.

§3º. Caso seja atingida a pontuação mínima prevista no inciso VI deste artigo, por menos de 50% das equipes Atenção Básica do Município, os valores referentes as sobras do recurso serão revertidas à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 6º - Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º - O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 8º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse ministerial.

Art. 9º - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Os valores que entraram no último quadrimestre de 2021 (setembro a dezembro), serão repassados aos profissionais até março de 2022.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2022.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional